



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 302/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: João Fernandes Ferreira Lima ME.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rodovia Manoel Urbano, km 05, s/nº, Iranduba - AM.

CNPJ/CPF: 14.361.556/0001-18

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99146-3595

FAX: (92) 3631-8086

REGISTRO NO IPAAM: 1007.1819

PROCESSO Nº: 0256.2021

CAR: AM-1301852-A13C.1961.CE08.484A.B687.6C92.A62E.C855

ATIVIDADE: Agroindústria

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia Manoel Urbano, km 05, s/nº, Iranduba –AM.

Coordenadas da Propriedade:

Ponto	Latitude S	Longitude W	Ponto	Latitude S	Longitude W
P1	3°10'55,13"	60°7'12,59"	P3	3°10'55,58"	60°7'12,77"
P2	3°10'55,38"	60°7'12,44"	P4	3°10'55,33"	60°7'12,92"

FINALIDADE: Autorizar a operação de uma agroindústria de beneficiamento e armazenamento de mel e cera, em uma área de 107,991m² denominada "AMAZOMEL".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

Módulo(s) Fiscal (is) do Imóvel (MF) 0,0035	Percentual de Reserva Legal (%) 48,7892
Área total da propriedade (ha) 0,2808	Área de uso consolidada (ha): 0,1436
Área de Preservação Permanente (ha) --	Área remanescente (ha): ---
Área de Reserva legal (ha) 0,1370	Área Legal a Recuperar (ha): ---

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

23 SET 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 302/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0256.2021**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna, conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente-APP, conforme estabelece a Lei nº 12.651/12.
10. É proibida a queima e a deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local adequado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. Esta Licença não autoriza o abate de animais na propriedade.
13. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR do Imóvel.